



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 197/2023
Projeto de Lei nº 110/2023
Autoria do Vereador Paulo Modas

**DISPÕE SOBRE GARANTIA ÀS GESTANTES, A REALIZAÇÃO DA
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA NA REDE PÚBLICA,
CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,
APROVA:*

Art. 1º Fica assegurada às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica na Rede Pública de Saúde Municipal.

Parágrafo único. Considera-se Ultrassonografia Morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença e malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A Ultrassonografia Morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação:

I - no primeiro trimestre, entre a 11ª e 14ª semana, com a medida de translucência nugal;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - no segundo trimestre, entre a 20^a e 24^a semana, com avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º Constatada ou confirmada a malformação ou síndrome fetal, terá prioridade em caráter emergencial e/ou de urgência a procedimentos médicos e cirúrgicos que visem curar ou atenuar a enfermidade.

Art. 4º Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

